



**RESOLUÇÃO Nº 051/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002569/2011-63 e o que ficou decidido em sua 157ª reunião, de 07 de dezembro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** a alteração no artigo 11 da Resolução nº 037/2011 - Normas de Distribuição de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, elaborada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada”.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**08-12-2011**



## NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPG-CEM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

**Art. 1º** - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UNIFAL-MG (PPG-CEM-UNIFAL-MG), será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG.

**Art. 2º** - Será instituída pelo PPG-CEM-UNIFAL-MG uma Comissão de Bolsas de Estudos constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

**Parágrafo único:** O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

**Art. 3º** - A Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

**Art. 4º** - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPG-CEM-UNIFAL-MG.

**Art. 5º** - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios



descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes das duas seleções imediatamente anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

**Art. 6º -** Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG, que se enquadre na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa nº 02/2007 da FAPEMIG, ou de outra forma proposta pela legislação vigente;

II - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D).

**Art. 7º -** O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção em pelo menos um dos dois períodos imediatamente seguintes ao seu ingresso no programa, conforme o Art. 5º.

**Art. 8º -** O período máximo de permanência como bolsista do PPG-CEM-UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

**Art. 9º -** As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

I - Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;

II - ter integralizado o número mínimo de 12 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos com a aprovação da dissertação;

III - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D);

IV - ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG.

**Art. 10 –** A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - A matrícula for cancelada;



II - for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;

III - o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV - o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V - o aluno for desligado do programa (Capítulo VIII, Artigo 26 do regulamento do PPG-CEM-UNIFAL-MG);

VI - o aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPG-CEM-UNIFAL-MG;

VII - o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

§1º - O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§2º - Apuradas as razões da perda da bolsa, no caso de culpa ou dolo, os valores recebidos deverão ser restituídos.

**Art. 11** – A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

**Art. 12** – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG.

**Art. 13** – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.